



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DIRETÓRIO CENTRAL DAS E DOS ESTUDANTES



Edital Retificado de Convocação das Eleições da Universidade Federal de Santa Maria (UFSC) para o 60º Congresso da União Nacional de Estudantes (CONUNE)

Capítulo I - Das Eleições e dos Eleitores

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas das eleições para os cargos eletivos dos delegados e das delegadas ao 60º Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE) que acontecerá nos dias 16 a 20 de julho do ano corrente.

Art. 2º São eleitores:

I - Estudantes com matrícula nos cursos de graduação, os quais se enquadram nas categorias “Aluno Especial I” e “II”, bem como os estudantes com matrícula na modalidade educação à distância.

Parágrafo único: A eleição é direta, universal, por voto secreto e presencial em urna.

Art. 3º Estudantes com mais de uma matrícula regular terão direito a um (1) voto.

§ 1º Caso as matrículas sejam de anos diferentes, valerá a mais antiga;

§ 2º Caso as matrículas sejam do mesmo ano, valerá a matrícula de ingresso através do SISU.

Art. 4º As eleições serão realizadas conforme o seguinte calendário:

I - Publicação do edital pela Comissão Eleitoral no dia 12 (doze) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

- II - Inscrição de chapas no dia 23 junho de 2025, das 17h às 19h, na sede (campus) do DCE/UFSM. Bem como, poderá ser realizada por meio digital através do e-mail: c3.ufsm.2025@gmail.com;
- III - Data da divulgação das pendências da documentação das chapas, pela Comissão Eleitoral no dia 23 de junho, a partir das 22 horas, na página do instagram do DCE;
- IV - Data limite para as chapas regularizarem a documentação e demais exigências da comissão eleitoral será no dia 24 de junho, das 9hs às 12hs, na sede (campus) do DCE- UFSM;
- V - Período para campanha eleitoral será entre os dias 25 a 30 de junho;
- VI - A data da eleição será no dia 01 de julho de 2025 das, 09h às 21h30;
- VII - Data limite para a apresentação de recursos será no dia 02 de julho;
- VIII - Homologação final do resultado dos delegados e delegadas eleitos(as) será no dia 03 de julho de 2025;

Capítulo II - Da Comissão Eleitoral

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Fazer cumprir este regimento;
- II - Tornar pública as resoluções e as chapas inscritas;
- III - Editar normas complementares a este regimento, quando necessário;
- IV - Garantir materialmente os processos estipulados por este regimento;
- V - Determinar punições, se necessário, para garantir que as chapas cumpram este regimento;
- VI - Verificar se as chapas satisfazem as exigências do capítulo III deste regimento e deferir ou indeferir as inscrições;
- VII - Decidir acerca de questões procedimentais, de forma a indicar também os mesários para a votação;

Capítulo III - Das Chapas e do Registro

Art. 7º As chapas deverão registrar-se junto à comissão eleitoral;

Art. 8º O pedido de registro das chapas junto à Comissão Eleitoral deverá estar acompanhado do comprovante de matrícula do primeiro semestre letivo de 2025;

Art. 9º Cada chapa deverá conter na nominata um mínimo de 38 integrantes, sendo 19 titulares e 19 suplentes, e um máximo de 57 integrantes, sendo 19 titulares, 19 primeiros suplentes e 19 segundos suplentes;

§ 1º. Cada chapa deverá ter em sua composição um mínimo de 30% de mulheres. O número de delegados e delegadas eleitos por cada chapa também respeitará essa porcentagem.

§ 2º. A porcentagem de votos de uma chapa definirá o número de delegados e delegadas que a mesma elegerá, sendo 19 o número máximo;

Art. 10º Não podem concorrer a cargos eletivos:

I - Estudantes que não estejam regularmente matriculados nesta universidade;

II - Estudantes que estejam com a matrícula trancada;

III - Estudantes que estejam em condições de concluir seus cursos antes do Congresso, qual seja o primeiro semestre de 2025;

Art. 11º - Após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para apreciá-las, divulgando aquelas que atenderem aos dispositivos deste regimento e as irregularidades, se houver, na sede do DCE-UFSM/campus de Santa Maria;

Parágrafo único. Haverá no mínimo 1 integrante da Comissão Eleitoral Central no processo de inscrição de chapas.

Art. 12º - No caso de não aprovação de quaisquer das chapas, a mesma deverá regularizar sua situação na secretaria do DCE-UFSM no prazo proposto, conjuntamente com a Comissão Eleitoral Central;

Capítulo IV - Da campanha eleitoral

Art. 13° - As chapas deverão recolher seus respectivos materiais de campanha (faixas, banners e placas) em até três dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art 14° - Em caso de agressão física, cometida em razão do processo eleitoral, a chapa a qual o agressor representa será impugnada;

Art. 15° - As chapas deverão comunicar à Comissão Eleitoral a organização de festas durante a campanha eleitoral, com um prazo mínimo de 24h antes da divulgação pública e ampla;

Parágrafo único. São proibidas festas gratuitas e/ou open bar que caracterizam compra, assédio, sedução ou coerção de votos;

Capítulo V - Das mesas eleitorais e suas atribuições

Art. 16° - Cada centro de Ensino do campus sede e cada campus da Universidade deverá conter no mínimo uma urna. Cabe à Comissão Eleitoral colocar outras de acordo com as peculiaridades de cada centro ou campus;

Art. 17° - Cada mesa eleitoral será composta por pelo menos um mesário, nomeado pela Comissão Eleitoral por meio de edital;

§ 1° - Integrantes da mesa de votação não poderão ter identificação com adereços correspondentes a nenhuma das chapas;

§ 2° - Em cada urna deverá conter no mínimo 1 integrante da mesa de votação;

§ 3° - No caso de não haver o número mínimo de componentes, a Comissão Eleitoral deverá ser notificada e suprir a falta;

Art. 18° - Durante o processo de votação, caberá a mesa eleitoral:

I- Verificar a documentação de cada votante e colher a assinatura dos mesmos;

II - Garantir o sigilo e integridade da urna, bem como a ordem do recinto;

Parágrafo único. Integrantes da mesa de votação não poderão participar de nenhuma chapa e nem fazer “boca de urna”;

Capítulo VI - Do material para votação e apuração

Art. 19° - A Comissão eleitoral providenciará o material de votação e entregará aos mesários;

Art. 20° - Serão adotados os seguintes materiais para votação e apuração:

I - Folha de ata das mesas eleitorais;

II - Folha de ata de apuração das eleições;

III - Lista da relação de votantes, fornecidas pela UFSM, para as assinaturas de votantes;

VI - Urnas com garantia de inviolabilidade;

V - Cédulas carimbadas e rubricadas;

Capítulo VII - Da votação

Art. 21° - A votação ocorrerá das 9h às 18h nas urnas nos locais onde não há aulas no período noturno, e das 9h às 21h30, onde há aulas também no período noturno;

§° 1° - Nos campus fora da sede, as urnas serão fechadas pelos mesários no horário de término da votação;

§° 2° - No campus sede, as urnas somente serão fechadas pelos mesários na presença de pelo menos 1 integrante da Comissão Eleitoral;

Art. 22° - Os estudantes da modalidade EAD exercerão seu direito de voto na urna localizada no CESH;

Art. 23° - A Comissão Eleitoral Central deverá divulgar todos os locais de votação com antecedência de 24 horas do dia da eleição;

Art. 24° - Estudantes poderão votar mediante a apresentação de algum dos seguintes documentos: carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte, carteira de trabalho, carteira do RU/Biblioteca da UFSM;

Art. 25° - Somente poderá votar na urna onde seu nome constar na lista de votação conforme disposto no art. 3°, §1° e §2;

Capítulo VIII - Da fiscalização e dos protestos

Art. 26° - A fiscalização será feita pela Comissão Eleitoral e por fiscais das chapas;

§ 1° - Integrantes de chapas são fiscais natos;

§ 2° - Fiscais deverão ter matrícula regular na UFSM e se credenciar na mesa de votação. Integrantes da diretoria da União Estadual de Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE-RS) e da União Nacional de Estudantes (UNE) também poderão atuar na fiscalização;

§ 3° - Só poderá haver uma fiscal de cada chapa, podendo haver substituição sempre que a chapa desejar;

Art. 27° - Qualquer fiscal poderá requerer ao presidente da mesa eleitoral o registro e ata de protesto de irregularidade que entende ter ocorrido.

Art. 28° - Após o período de votação as urnas deverão ser lacradas pelos mesários - na presença de componentes da mesa e dos fiscais, obrigatoriamente - e encaminhadas, após a chegada da comissão eleitoral no local de votação, para onde ocorrerá a apuração;

Parágrafo único. No caso das urnas dos campi de Palmeira das Missões, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul, a apuração deverá ser realizada com a presença da mesa de votação e fiscais das respectivas chapas. Após a apuração, o resultado deverá ser enviado via e-mail com a cópia da ata da contabilização dos votos digitalizada;

Art. 29° - a apuração dos votos ficará a cargo da Comissão Eleitoral, garantida a fiscalização das chapas, podendo a comissão solicitar auxílio de mesários;

§1º As atas das urnas deverão ser verificadas e julgadas antes da contagem dos votos da mesma;

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá determinar a substituição do fiscal que estiver prejudicando os trabalhos;

Art. 30º - Caso houver diferença entre o número de votos e número de assinaturas, a comissão eleitoral decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único. Estará sujeita à impugnação a urna que:

- a) Apresentar número de assinaturas 5% superior ao número de votos;
- b) Apresentar número de votos 2% superior ao número de assinaturas.

Art. 31º - Após a apuração, a Comissão Eleitoral reunirá para lavrar a ata de apuração, que deverá conter:

- I - Número de votos (válidos, total e por chapa);
- II - Número de votos nulos;
- III - Número de votos brancos;
- IV - Protestos, caso houver.

Art. 32º - Após lavrar a ata de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado extraoficial;

Capítulo IX - Dos recursos

Art. 33º - Na hipótese de qualquer inconformidade quanto ao desenrolar do resultado do pleito, poderá ser apresentado protesto junto à Comissão Eleitoral, após a promulgação do resultado extraoficial. Será competente para julgá-lo a própria Comissão Eleitoral.

Capítulo X - Das disposições finais

Art. 34º - Os casos omissos deste regimento serão julgados pela Comissão

Eleitoral.

Atenciosamente,
A Comissão Eleitoral.